



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

PL 362/09

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular o pagamento em dia do tributo municipal concedendo benefício ao bom pagador.

É muito comum a edição de leis que, ou concedem anistias ou parcelam dívidas do contribuinte com o ente federativo, o que acaba sempre por beneficiar, se assim podemos dizer, àquele que não cumpriu com suas obrigações, enquanto àqueles que pagam rigorosamente em dia seja parcelado ou à vista, nada recebem.

O intuito principal desta propositura não é conceder benefício e sim estimular o contribuinte ao pagamento do tributo o que com certeza trará aumento da arrecadação ao Município.

A proposta vai ao encontro do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei dispendo sobre a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento.

Vale ressaltar, que neste caso dispensa-se a aplicação do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que sua vigência se dará após 4 (quatro) anos da fidelidade ao pagamento o que impossibilita qualquer previsão orçamentária.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.